

ESTATUTO SOCIAL DA ANED – Associação Nacional de Educação Domiciliar

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto

Art. 1º – A ANED – Associação Nacional de Educação Domiciliar, estabelecida no SRTVS Quadra 701, Conjunto E, Bloco 01, N° 12, SALA 209, Parte W6, Edifício Palácio do Rádio I, Brasília/DF, CEP: 70.340-901, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem vínculos partidários, com duração por tempo indeterminado, cujo objeto é:

- I) Promover a defesa da regulamentação da educação domiciliar, através de representação coletiva dos associados junto às autoridades, aos órgãos e entidades pertinentes;
- II) Promover a informação sobre educação domiciliar junto à opinião pública através de publicações, entrevistas, artigos, ou outros meios;
- III) Promover a cooperação entre os Associados.

Art. 2º – A ANED – Associação Nacional de Educação Domiciliar, doravante chamada simplesmente de ANED, será mantida por uma Taxa de Manutenção cobrada dos seus Associados, e por doações voluntárias.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 3º – São considerados associados todos os fundadores da ANED, bem como aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos pela Diretoria Executiva, mediante o preenchimento de formulário próprio, e mantiverem em dia o pagamento da Taxa de Manutenção.

§1º – O valor da taxa de manutenção será estipulado pela Diretoria Executiva.

§2º – Os Associados podem votar mediante procuração, passada de forma individual, a qualquer outro Associado.

Art. 4º – Para se tornar associado, o pretendente deverá preencher o formulário próprio, que será encaminhado para a Diretoria Executiva para aceitação, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- I) Cópia da Identidade ou documento equivalente (para pessoa física) ou Contrato social e alterações (para pessoa jurídica);
- II) Cópia do CPF ou CNPJ;
- III) Comprovante de residência atualizado.

§1º – Poderão ser exigidos outros documentos, a critério da ANED.

Capítulo III – Dos direitos e deveres do Associado

Art. 5º – Poderá a Diretoria Executiva excluir da ANED o Associado, que, mesmo tendo sido aprovado previamente, omitiu, fraudou, adulterou informações ou documentação para o ingresso junto à ANED.

§1º – No caso da Justa Causa prevista neste artigo, fica garantido o direito de defesa ao Associado, nos termos do regulamento.

§2º – O Associado excluído será informado de tal decisão mediante carta, enviada para o endereço fornecido.

§3º – A Diretoria Executiva poderá analisar outros casos que possam gerar justa causa para a exclusão do Associado da ANED, resguardado o direito de defesa.

Art. 6º – São direitos dos associados:

Parágrafo Único - Desde que não haja nenhuma pendência financeira ou estatutária, o Associado poderá pedir seu desligamento do quadro de Associados. O atendimento do desligamento do Associado fica sujeito às penalidades e direitos instituídos no regulamento.

Art. 7º – A qualidade de Associado é intransferível e intransmissível.

Art. 8º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais contraídos pela ANED.

Art. 9º – São obrigações do Associado:

§1º – Agir com lealdade e boa fé com os demais associados e com a ANED, sempre velando pelo seu regular funcionamento.

§2º – Respeitar e cumprir as normas estabelecidas neste estatuto, no regulamento, bem como quaisquer outras a serem determinadas pela Diretoria Executiva.

§3º – Informar à ANED, quando houver mudança de endereço.

Capítulo IV – Das atividades prestadas pela ANED

Art. 10 – A ANED poderá desenvolver programas e/ou atividades que atendam interesses e necessidades dos Associados ou de grupos de Associados através de convênios com profissionais, cooperativas, ONGs e demais entidades que estejam alinhadas aos propósitos da ANED, nos termos dos artigos 1º e 2º.

Art. 11 – Para execução dos programas e/ou atividades a serem oferecidos pela ANED, a Diretoria Executiva poderá formar grupos de interesse mediante manifestação dos Associados.

Art. 12 – Caberá à Diretoria Executiva credenciar prestadores de serviços e formalizar convênios para a gestão de tais programas e/ou atividades.

§1º – Ficará o prestador de serviço, contratado pela Diretoria Executiva, responsável por todos os ônus legais e fiscais decorrentes da prestação dos serviços, devendo tal previsão constar expressamente em cada contrato ou convênio celebrado.

Capítulo V – Da Gestão Operacional

Art. 13 – A Diretoria Executiva poderá terceirizar as atividades operacionais da ANED, mediante contrato de prestação de serviços ou convênio.

Art. 14 – A gestão dos contratos e convênios será de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 15 – Os custos da administração dos programas e atividades serão pagos pelo Associado, segundo o regulamento de cada Programa.

Capítulo VI – Da Gestão dos Recursos Financeiros da ANED

Art. 16 – Todos os Recursos Financeiros destinados à ANED serão movimentados pela Diretoria Financeira assinando em conjunto com o Diretor Presidente e, na sua ausência, com outro membro da Diretoria Executiva.

Capítulo VII – Da Diretoria Executiva

Art. 17 – A ANED será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral.

Art. 18 – A Diretoria Executiva será composta por um corpo de Diretores Executivos.

§1º – A Diretoria Executiva será eleita por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por igual período.

§2º – O corpo de Diretores Executivos é composto por:

- I) Diretor Presidente;
- II) Diretor Administrativo;
- III) Diretor Financeiro.

§3º – Na falta de quaisquer dos membros do corpo de Diretores Executivos, estes poderão fazer-se substituir por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, obedecendo a ordem de sucessão.

Art. 19 – São atribuições do Diretor Presidente:

- I) Presidir as Assembléias Gerais;
- II) Representar a ANED judicial e extrajudicialmente ou fazer-se substituir mediante procuração própria;
- III) Representar a ANED e seus Associados em eventos, entrevistas, reuniões com autoridades, ou fazer-se substituir por outro membro da Diretoria Executiva, Diretoria Técnica ou Conselho Fiscal;
- IV) Tomar as medidas necessárias para realização das atividades determinadas neste Estatuto;
- V) Autorizar despesas operacionais, mediante parecer do Diretor Financeiro e ou administrativo;
- VI) Contratar ou demitir empregados, quando necessário;
- VII) Decidir em caráter de urgência assuntos de relevante interesse da ANED, com posterior conhecimento aos outros membros da Diretoria;
- VIII) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive as já existentes, podendo para isso, assinar propostas ou contratos de abertura e/ou encerramento, assinar, emitir e endossar cheques e títulos de cobrança, pagar títulos, assinar recibos, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamento por meios mecânicos ou eletrônicos, solicitar informações de saldos de contas, extratos de contas, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, requisitar talões de cheques, solicitar cartão de crédito e débito, chaves e códigos de segurança, como *PIN (Personal Identification Number)*, *tokens* ou similares, com respectivas senhas, inclusive criar senhas eletrônicas, podendo utilizar-se de todos meios eletrônicos bancários disponíveis, como *internet banking*, aplicativos para *smartphones*, *tablets* e afins, fazer aplicações financeiras, assinar contratos e seus aditivos, assinar transações de câmbio e fazer transferências para o exterior, tudo em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IX) Firmar convênios e assinar contratos de prestação de serviço com Terceiros para operacionalização de atividades de interesse da ANED, conjuntamente com o Diretor Administrativo;
- X) Adquirir e vender bens de uso da ANED, mediante aprovação da Assembléia;
- XI) Convocar Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 20 – São atribuições do Diretor Administrativo:

- I) Atuar em conjunto com o Diretor Presidente, nas atribuições que assim ficar estipulado no presente Estatuto;
- II) Substituir o Diretor Presidente em sua ausência, morte, renúncia ou impedimento legal;
- III) Lavrar os termos das Atas das Assembléias Gerais convocadas, exceto quando for delegado;
- IV) Emitir parecer prévio sobre os contratos a serem realizados pela ANED;
- V) Assinar juntamente com o Diretor Presidente nos contratos e convênios celebrados pela ANED;
- VI) Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes à administração da ANED;

VII) Responder pelo cumprimento das exigências legais e fiscais da ANED.

Art. 21 – São atribuições do Diretor Financeiro:

- I) Assinar juntamente com o Diretor Presidente para abertura de contas bancárias, emitir e endossar cheques, títulos de cobranças, assinar recibos, etc.
- II) Emitir parecer prévio sobre as despesas operacionais;
- III) Atuar em conjunto com o Diretor Presidente ou demais integrantes do Conselho, nas atribuições que assim ficarem estipuladas no presente Estatuto;
- IV) Substituir o Diretor Administrativo na sua ausência, morte, renúncia ou impedimento legal.

Capítulo VIII – Da Diretoria Técnica

Art. 22 – A ANED contará com uma Diretoria Técnica nomeada pela Diretoria Executiva.

Art. 23 – A Diretoria Técnica será composta por um corpo de Diretores Técnicos:

- I) Diretor Pedagógico;
- II) Diretor Jurídico;
- III) Outros Diretores nomeados a critério da Diretoria Executiva.

Art. 24 – São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I) Emitir parecer com relação a consultas da Diretoria Executiva e de Associados na área da orientação pedagógica, conforme sua disponibilidade;
- II) Propor, orientar, planejar, coordenar ou executar programas ou outras atividades da ANED nas áreas de atuação mencionadas nos itens (b) e (c) do Artigo 1º;
- III) Representar a ANED em congressos, conferências, ou quaisquer eventos da área da Educação, ou fazer-se substituir por outro Associado.

Art. 25 – São atribuições do Diretor Jurídico:

- I) Propor, orientar, planejar, coordenar ou executar programas ou outras atividades da ANED nas áreas de atuação mencionadas nos itens (a) e (b) do Artigo 1º;
- II) Representar a ANED em congressos, conferências, ou quaisquer eventos da área Jurídica, ou fazer-se substituir por outro Associado.

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal é composto por:

- I) Três membros, Associados, eleitos bianualmente em Assembléia Geral.
- II) Será eleito juntamente com cada membro do Conselho Fiscal um respectivo suplente, que o substituirá no caso de falta.

Art. 27 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar a escrituração da Associação;
- II) Examinar anualmente e dar parecer sobre relatórios das contas do exercício e serviços prestados pela ANED;
- III) A critério da Assembléia Geral, os membros do Conselho Fiscal poderão substituir os membros da Diretoria Executiva, obedecendo a ordem de sucessão.

Art. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Capítulo X – Da Assembléia Geral

Art. 29 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas no primeiro trimestre de cada ano em data avisada com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 30 – Compete privativamente à Assembléia Geral, a discussão das seguintes matérias:

- I) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto;

- II) Aprovar as contas do ano anterior;
- III) Fazer alterações no Estatuto Social;
- IV) Destituir a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal;
- V) Dissolver a ANED;
- VI) Decidir sobre compra e venda de patrimônio.

§1º – Para deliberações acerca das alíneas “III”, “IV” e “V” é necessária convocação específica para tal fim, cujo quórum para aprovação de qualquer medida será de maioria absoluta.

§2º – A primeira convocação realizar-se-á no horário estabelecido no comunicado, com um quórum mínimo da metade dos Associados. A segunda convocação realizar-se-á, vinte minutos depois, com os Associados presentes.

§3º – As decisões em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos presentes, exceto nos casos em que houver previsão diferente neste Estatuto.
Art. 31 – Poderão ser colocados em pauta nas Assembléias Gerais quaisquer outros assuntos de interesse da ANED, desde que não seja de competência da Diretoria Executiva ou Diretoria Técnica.

Art. 32 – Poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias mediante comunicação prévia aos Associados.

§1º – A convocação de Assembléia Geral Extraordinária respeitará a forma estabelecida neste Estatuto, mediante requerimento da Diretoria Executiva ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados.

Capítulo XI – Do Exercício Social

Art. 33 – O exercício terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, o balanço patrimonial, com o fim de demonstrar aos Associados os resultados do Exercício findo.

Capítulo XII – Da Dissolução

Art. 35 – A ANED não tem data prevista para dissolução, ressalvando-se a previsão contida no artigo 30º do presente Estatuto.

Art. 36 – No caso de dissolução da ANED o remanescente do seu patrimônio será liquidado e doado a entidade de interesses afins.

Capítulo XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 – Será redigido um Regulamento para cada programa ou atividade, o que será feito pela Diretoria Executiva, observando as normas e disposições constantes no presente Estatuto e aprovado em Assembléia.

§1º – Os casos omissos até então não regulamentados apresentados perante a ANED serão solucionados pela Diretoria Executiva.

Art. 38 – Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir qualquer ação referente a este Estatuto, bem como à ANED.

Brasília, 25 de Fevereiro de 2015



Ricardo Iêne Dias

Presidente